



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DO PREFEITO  
Administração 2021/2024

**DECRETO N.º 8.146**

**Dispõe sobre a alteração dos horários de funcionamento das atividades que menciona, respeitando os limites impostos pelo risco de surto do novo Coronavírus, causador da COVID-19, no Município de São Lourenço e contém outras providências.**

O Prefeito do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do art. 88, combinado com o inciso II do art. 155, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **considerando** a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento significativo do número de casos, inclusive com risco à vida, nos diferentes países afetados; **considerando** que compete ao município zelar pela saúde, segurança e assistência pública, dentro de sua circunscrição, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis; **considerando** a necessidade do Poder Executivo Municipal de garantir o atendimento mínimo na prestação dos serviços essenciais à população local; **considerando** a necessidade de uma melhor elucidação quanto aos horários de funcionamento de cada ramo de atividade; **considerando a taxa de ocupação em torno de 90% (noventa por cento) dos leitos de UTI na Fundação Casa de Caridade de São Lourenço; considerando** que cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica mantida, nos termos do Decreto n.º. 7.785, de 21/03/2020, a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública, ocasionada pela possibilidade eminente de aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas causadas pelo novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º.** Ficam revisados os horários de funcionamento de todas as atividades no município de São Lourenço, a saber:

**I** - atividades essenciais, conforme classificação do Plano Minas Consciente do Governo do Estado de Minas Gerais – sem restrição de horário;

**II** - atividades não essenciais – das 08h00min às 17h00min;

**III** - atividades de alimentação em geral com consumo no local – das 06h00min às 22h00min.

**§ 1º.** Sempre que houver demanda de atendimento às pessoas do grupo de risco, os estabelecimentos deverão prover meios de atendimento preferencial a este público;

**§ 2º.** São considerados do grupo de risco as pessoas que possuam idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, portadores de doenças crônicas (diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos), gestantes, lactantes, entre outros casos de comorbidades.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SÃO LOURENÇO – MG**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Administração 2021/2024**

**DECRETO Nº. 8.146**

**Folha 02**

§ 3º. As atividades especiais como autoescolas, academias, igrejas, templos e locais de manifestações religiosas, centros esportivos e ensino extracurricular, poderão funcionar diariamente até as 22h00min.

§ 4º. As atividades de alimentação em geral com consumo no local, constantes no inciso III deste artigo, deverão encerrar o serviço da cozinha às 21h00min, sendo permitido o término do atendimento aos clientes que já se encontrarem no estabelecimento até o horário máximo das 22h00min.

**Art. 3º.** Ficam estabelecidas as seguintes regras para o fluxo e distanciamento dos estabelecimentos comerciais e especiais no âmbito municipal:

**I** - o fluxo e permanência de pessoas (clientes e colaboradores) dentro do estabelecimento deve ser controlado de forma a garantir o distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, inclusive nos postos de trabalho, sinalizando as áreas de circulação interna;

**II** - todos os estabelecimentos deverão disponibilizar funcionários para organização das filas de atendimento formadas dentro dos mesmos e nas calçadas, atendendo as normas sanitárias previstas neste Decreto, em especial o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros;

**III** - o estabelecimento deve declarar a quantidade máxima de pessoas permitidas em seu interior, a qual deverá ser afixada em local visível no mesmo para controle de acesso por parte da fiscalização municipal.

**Art. 4º.** Ficam determinados os seguintes protocolos de proteção para todas as atividades tratadas neste Decreto, inclusive hotéis, pousadas e similares:

**I** - limpeza e higienização, com a disponibilização de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool gel a 70% (setenta por cento), para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, na entrada do estabelecimento e ainda em pontos estratégicos (corredores, balcões de atendimento, caixas e outros);

**II** - fica proibida a execução de música ao vivo, eletrônica, de imagem e transmissão televisivas de qualquer tipo, participação e práticas de entretenimento, tais como: sinuca, baralho, playground, etc;

**III** - o serviço de hospedagem ofertado não deverá exceder 50% (cinquenta por cento) da capacidade de unidades habitacionais;

**IV** - nas igrejas, templos e locais de manifestações religiosas é permitida a execução de músicas e hinos característicos de cada celebração, desde que respeitadas as normas de distanciamento e cuidados de higienização com os microfones e instrumentos;

**V** - ficam proibidas a venda, distribuição e consumo de bebidas alcoólicas em quaisquer estabelecimentos e locais após as 22h00min, inclusive por meio de sistema de delivery;

**VI** - é obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme a legislação sanitária e na forma de regulamentação estabelecida pelo Poder Executivo Federal, para a circulação em espaços públicos e de acesso ao público, transportes públicos coletivos, inclusive ônibus e transporte remunerado privado de passageiros por aplicativo ou táxi.

§ 1º. Ficam reiterados os protocolos de proteção constantes no Plano Minas Consciente.

**Continua folha 03**



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DO PREFEITO  
Administração 2021/2024

**DECRETO Nº. 8.146**

**Folha 03**

§ 2º. A responsabilidade da fiscalização dos empreendimentos do inciso III será da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, a qual avaliará a taxa de ocupação e registro de hóspedes, solicitando, caso necessário, a intervenção da Gerência de Vigilância Sanitária e Gerência Epidemiológica e demais órgãos fiscalizadores em caso de descumprimento.

**Art. 5º.** Aos estabelecimentos que infringirem as limitações constantes no presente decreto e nos demais decretos relativos ao controle da evolução de pandemia da Covid-19, aplicar-se-ão os ditames da Lei Complementar nº. 11/2015 (Código Sanitário Municipal), especificamente quanto aos seus artigos 364 e 374, que tratam, respectivamente, das infrações sanitárias e das penas estipuladas para o descumprimento de lei, norma ou regulamento destinado a promover, proteger e recuperar a saúde, com multas graduadas de 01 UFM a 06 UFM, aplicadas em dobro no caso de reincidência.

**Art. 6º.** Os estabelecimentos que descumprirem as regras estabelecidas neste Decreto e em outros atos normativos estarão sujeitos à cassação do alvará de localização e funcionamento, bem como demais sanções previstas em lei.

**Art. 7º.** Na hipótese de alteração da evolução da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) na municipalidade, considerando os dados epidemiológicos e de bioestatística, as disposições referentes às medidas de enfrentamento poderão ser alteradas, a fim de impedir maiores danos e agravos à saúde pública.

**Art. 8º.** Os requerimentos, petições e recursos relacionados a este Decreto serão analisados e decididos no prazo máximo de 07 (sete) dias.

**Parágrafo Único.** Após recebimento na Praça de Atendimento ao Cidadão, os requerimentos, petições e recursos serão encaminhados à Gerência de Vigilância Sanitária, onde serão instruídos e remetidos à Advocacia Geral do Município para decisão.

**Art. 9º.** Os casos omissos e obscuros serão decididos pela Administração Municipal, após manifestação fundamentada da Advocacia Geral do Município e da Gerência de Vigilância Sanitária, no prazo do artigo anterior.

**Art. 10.** As disposições deste Decreto serão fiscalizadas pelos órgãos e autoridades descritas na Portaria Municipal de nº. 2.923, de 11 de maio de 2020.

**Art. 11.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Executivo do Município de São Lourenço, em 14 de janeiro de 2021.

**Walter José Lessa**  
Prefeito Municipal

**Paulo Fernando de Oliveira Dias**  
Secretário Municipal de Governo